Certifico que a o) presente
foi afixada no local de costu
me no periodo de
26/03/08 a 25/04/08
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1604/2008

SÚMULA: "APROVA DOAÇÕES DE ÁREAS PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, DOS LOTES URBANOS: N.ºs L-11; L-12; L-13; L-14 DA QUADRA B, COM ÁREA TOTAL DE 3.220 M^2, E LOTES L-10/E, L-11/E, L-12/E, DESMEMBRADOS DO LOTE 103/E, COM ÁREA TOTAL DE 3.000,00 M^2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a doação para o **ESTADO DE MATO GROSSO,** para construção do CEFAPRO – Centro de Formação dos Profissionais da Educação, a Assessoria Pedagógica e o Centro de Educação de Jovens e Adultos, uma área de terras medindo o total de 6.220,00 m^2 (Seis mil duzentos e vinte metros quadrados), com os limites e confrontações conforme constam do mapa e memoriais o descritivos em anexos, parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas área doadas a donatário irá construir o Prédio do CEFAPRO – Centro de Formação dos Profissionais da Educação, a Assessoria Pedagógica e o Centro de Educação de Jovens e Adultos

Art. 2.º - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

II - Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

III - Se for dada aos imóveis destinação diversa da finalidade desta Lei.

Parágrafo Único – Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizado a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 3.º - Em conseqüência da presente doação, os imóveis ora doados ficarão desafetados do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrarem ao patrimônio particular da donatária.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de março de 2008.

Maria Izaura Dias Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal